

Proc. 18 586/45

1946

(CNT-128-46)

ALL/NA

Accepta a desistência do recurso, e homologado o acôrdo firmado entre as partes, determina-se o arquivamento do processo.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes: como recorrente, Cia. Antártica Paulista, e como recorrido, Firmino Alves de Oliveira:

Firmino Alves de Oliveira reclamou contra a Cia. Antártica Paulista, alegando que, sem a sua aquiescência, a empresa alterou o seu contrato de trabalho, reduzindo-lhe a percentagem, e assim pretende haver da mesma a diferença de salário que se julga com direito, a partir da data em que se verificou a redução.

Em recurso ordinario, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, reformando a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou não prescrito o direito do reclamante, determinando a baixa dos autos à inferior instância, para apreciar o mérito da questão (Fls. 54).

Dai o presente recurso extraordinario de fls. 55/60, interposto pela Cia. Antártica Paulista com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, apenso aos autos, consta o termo de desistência, em que a recorrente declara não desejar que se dê prosseguimento ao seu recurso extraordinario, em vista de ter realizado com o recorrido uma composição amigável, desaparecendo, em consequência o motivo objeto do presente recurso;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em aceitar a desistência do

NA

Proc. 18 586/45

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

recurso e homologar o acôrdo firmado entre as partes, determi -  
nando, outrossim, o arquivamento do processo. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946

a) Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

a) Manoel Caldeira Neto

Ciente: a) Baptista Bittencourt

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 30/4/46.